



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2016

Lei 399/2016

Assunto Reduz em 10% - dez por cento - o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo, do Subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais

Projeto de Lei Nº 001/2016

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 001/2016.

PUBLICADO

No Jornal Folha da Manhã
Em 23/01/2016

Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

REDUZ EM 10% (DEZ POR CENTO) O VALOR DOS CARGOS DEMPROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA), DO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETARIOS MUNICIPAIS, BEM COMO DAS GRATIFICAÇÕES PAGAS A QUALQUER TITULO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA) EXCETUADAS AQUELAS PREVISTAS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI MUNICIPAL 210/2012).


O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 20 de janeiro de 2016.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Alex Sandro Matheus Lima
Vice Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario


Franquis Areas de Freitas
2º. Secretario



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**


PARECER

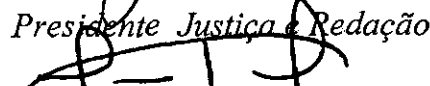
APROVADO
20/1/2016
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

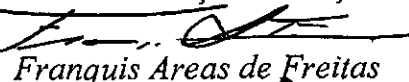
PROJETO DE LEI Nº 001/2016

A Comissão Permanente de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 001/2016, de autoria do Poder Executivo que Reduz 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo, do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012) vem oferecer Parecer FAVORAVEL a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar à mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

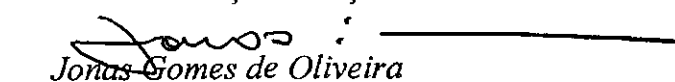
Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2016



Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei nº 02/2016.

Reduz em 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012).

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º Fica reduzido em 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 13 de janeiro de 2016.


José Amaury Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho à Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Reduz em 10% (dez por cento) o valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012)*".

Na atual conjuntura de crise econômica e queda na arrecadação, o Poder Executivo Municipal de São João da Barra, mostrando compromisso com a população e com as contas públicas, visando manter o equilíbrio entre a receita e despesa do Município, decide propor ao Poder Legislativo Municipal, via Projeto de Lei, a redução, em 10% (dez por cento), do valor do vencimento dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), do subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, bem como das gratificações pagas a qualquer título aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal (Administração Direta e Indireta), excetuadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 210/2012).

Tal medida visa manter o equilíbrio das contas públicas (diante do cenário de queda na arrecadação), preservar os investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e garantir o pagamento de todos os servidores (inclusive efetivos) em dia.

Assim, resta clara e comprovada a urgência, importância e necessidade desta medida, no intuito de preservar integridade financeira do Município, razão pela qual encaminho, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o mencionado Projeto de Lei, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município.

São João da Barra, 13 de janeiro de 2016.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra